



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Lei nº 68/98

*"Dispõe sobre composição, o funcionamento e as atribuições do
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

- ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, instituído pelo Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, tem sua regulamentação de acordo com a presente Lei

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de educação, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como fiscalizar os recursos técnicos e financeiros repassados à Secretaria de Educação.

Art. 4º - Na composição do Conselho Municipal de Educação deve ser assegurada a participação de representantes de organismos governamentais com atividades na área de educação e de instituições da sociedade civil, sediados no município, conforme segue.

I - Representação do Poder Público: quatro membros assim dispostos:

- a) Um (01) da Secretaria de Educação;
- b) Um (01) da Secretaria de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

c) Um (01) do Gabinete do Prefeito,

d) um (01) do Poder Legislativo.

II - Representação da Sociedade Civil: quatro membros assim dispostos:

a) um (01) do Centro Educacional de Sebastião Laranjeiras;

b) um (01) da Cooperativa Agropecuária de Sebastião de Sebastião Laranjeiras;

c) um (01) da Comunidade Estudantil de Sebastião Laranjeiras;

d) um (01) da Igreja Católica.

Parágrafo Único - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pela entidade da qual participam.

Art 5º - As demais competências do Conselho Municipal de Educação bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regime próprio, aprovado através de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º - Ao termino do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - A participação dos conselheiros não será remunerada, sendo considerado de utilidade publica os serviços prestados pelos conselheiros.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Secretario de Municipal Educação, e suas reuniões só terão validade quando presentes a maioria absoluta de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

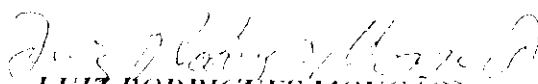
§ 5º - As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º - As decisões do Conselho terão caráter deliberativo ou de recomendação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os atos complementares de que trata o Art. 5º desta lei, no prazo de 120 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS, em 21 de maio de 1998.


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL